ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno:

PROMULGA

L E I Nº 3.086 **DE, 18 DE ABRIL DE 2013.**

DETERMINA QUE AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PROMOVAM A VACINAÇÃO ANTITETÂNICA DE SEUS FUNCIONÁRIOS.

ART. 1º – As Empresas de construção civil, em atividade neste Município, ficam obrigadas a promoverem a vacinação antitetânica em todo o seu efetivo que estiver sem a cobertura devida.

ART. 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias contados da sua publicação.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 23 DE MAIO DE 2013

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Recebi em 24/06/13
Antonio Lobo Santiago
Secretário Mun. de Governo
Matr. 35317

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ
Tels.: 2688-1136 / 2688-1236 | contato@camaraitaguai.rj.gov.br